

CONTRATO N.º 24/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DOS CONTRATOS DE SEGUROS DA SERGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S.A. E A VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2021.

CONTRATANTE

SERGIPE GÁS S.A. – SERGAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, regularmente representada pelo seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra-assinados.

CONTRATADO

VIC CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.798.383/0001-95, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 372, Sala 305, Bairro Rio Vermelho, Aracaju/SE, representada pela sua Sócia Gerente.

Sergipe Gás S/A – SERGAS, adiante referida como CONTRATANTE ou SERGAS, e VIC Corretagem de Seguros Ltda, adiante referido como CONTRATADO, ambos referidos conjuntamente como partes ou partes contratantes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, subordinado ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 07/2021, regido pelas cláusulas e condições seguintes.

1. Do objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a consultoria técnica na revisão de termos de referência a serem utilizados em futuros procedimentos licitatórios e acompanhamento da gestão dos contratos que tenham como objeto a contratação de com ênfase nos seguintes serviços:

- I - Seguro Coletivo Empresarial de Assistência Médico-Hospitalar, na modalidade de Seguro Coletivo com Patrocinador, exclusivamente, através de Seguradora Especializada em Saúde, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- II - Plano Coletivo Empresarial, na modalidade de Plano Privado de Assistência Odontológica, exclusivamente, através de Empresa Especializada em Saúde, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- III - Seguro de Vida em Grupo para os Empregados da SERGAS, tudo de acordo com as disposições estabelecidas pela circular SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005, em sua totalidade e as alterações;
- IV - Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com o objetivo de garantir, até o limite máximo da importância segurada, o pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reparações por danos corporais, danos materiais e prejuízos causados a terceiros;
- V - Seguro Incêndio – riscos nomeados, que garanta as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental a prédios, mercadorias, matérias-primas, produtos em elaboração e acabados, embalagens, maquinismos, ferramentas, móveis e utensílios, e demais instalações que constituem o estabelecimento do segurado descrito na apólice, por conta própria e/ou de terceiros;
- VI - Seguro Compreensivo Empresarial, com seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e adicionais;

VII - Seguro de Responsabilidade Civil Geral de Administradores – Seguro D&O, cujo objeto seja o pagamento e/ou reembolso, a título de Indenização securitária nos termos desta especificação, das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado ou Tomador, sua Controlada e/ou Subsidiária, quando esta antecipar valores correspondentes à Indenização e Perdas do Segurado, relativamente às garantias contratadas e especificadas na Apólice;

VIII - Seguro de Responsabilidade Civil por Práticas Trabalhistas (EPL - Employment Practices Liability) – reclamação/atos danosos.

1.1.1. Os serviços descritos no item 1.1 serão divididos da seguinte maneira:

- a) Planejamento dos serviços;
- b) Apresentação das minutas dos termos de referências;
- c) Apresentação dos termos de referências finais com as alterações propostas pela SERGAS;
- d) Acompanhamento dos processos licitatórios;
- e) Acompanhamento mensal dos contratos.

1.2. O cronograma para desenvolvimento será de acordo com o Termo de Referência.

2. Dos direitos e obrigações das partes

2.1. Incumbe ao CONTRATADO:

- a) A responsabilidade técnica e a execução operacional de todos os trabalhos propostos;
- b) Cumprir os cronogramas estabelecidos;
- c) Fornecer relatórios produtos ao final dos trabalhos realizados.
- d) Disponibilização de consultores técnicos especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

2.2. São deveres do CONTRATADO, ainda, além de outros previstos neste CONTRATO:

- a) Revisar ou corrigir, sem ônus para a SERGAS, mesmo após o encerramento do Contrato, todas as imperfeições e/ou omissões que porventura sejam verificadas durante a execução dos serviços prestados, bem como, prestar à SERGAS quaisquer esclarecimentos que sejam julgados necessários à perfeita compreensão de qualquer documento elaborado;
- b) Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela SERGAS, a menos que expressamente autorizada para isso.
- c) Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou portarias em vigor;
- d) Proceder, a qualquer tempo e mediante comunicação por escrito da SERGAS, a substituição do pessoal mantido pelo CONTRATADO que não esteja desenvolvendo satisfatoriamente os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando sempre o cumprimento da legislação vigente;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os ônus relativos aos seus empregados, tais como salários, encargos sociais, e legais, benefícios sociais, uniformes, tributos em geral, seguros, vale-transporte, realização de exames médicos determinados na legislação trabalhista, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- g) Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e exibir os livros ou fichas mencionadas sempre que solicitados pela SERGAS.
- h) Cumprir todas as exigências da SERGAS, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, conclusão e entrega de relatórios, bem como os referentes às obrigações decorrentes das suas atividades, assim como os prazos para o seu cumprimento;
- i) Fornecer junto com as faturas, todos os formulários, arquivos e etc., aplicados e utilizados pelos consultores junto aos funcionários e diretores da SERGAS na obtenção dos resultados desse contato;
- j) Cumprir os demais requisitos do Termo de Referência.

2.3. Incumbe à SERGAS:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;
- b) Alocar recursos facilitadores à execução dos trabalhos, tais como: xerox, telefones, sala de reunião, apoio aos trabalhos realizados na Instituição;
- c) Indicar os nomes dos colaboradores que comporão os grupos de trabalho, quando se tratar de reuniões e a formalização dos convites;
- d) Assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos de forma a não comprometer a realização do serviço.

2.4. A SERGAS poderá utilizar os estudos, comentários e demais documentos que resultem da execução deste contrato tanto no âmbito interno quanto externo.

3. Do preço e da forma de pagamento

3.1. A SERGAS pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato a importância de R\$ 38.839,60 (trinta e oito mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), sendo pago da seguinte forma:

- a) R\$ 14.043,30 (quatorze mil quarenta e três reais e trinta centavos) após o término dos serviços descritos nos itens "a" a "d", da cláusula 1.1.1 desse contrato, sendo subdividido da seguinte forma:
 - a.1) 10% na entrega do subitem "a" da cláusula 1.1.1;
 - a.2) 25% na entrega do subitem "b" da cláusula 1.1.1;
 - a.3) 35% na entrega do subitem "c" da cláusula 1.1.1;
 - a.4) 30% na entrega do subitem "d" da cláusula 1.1.1;
- b) R\$ 24.796,20 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) após o término dos serviços descritos no item "e", da cláusula 1.1.1 desse contrato, divididos em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 2.066,35 (dois mil sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

3.2. O preço ajustado será pago em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica juntamente com o aceite do relatório dos trabalhos realizados.

3.3. Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados pela SERGAS mediante apresentação, pelo CONTRATADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, das Faturas/Notas Fiscais de cobrança referentes aos serviços executados, acompanhada das certidões negativas válidas junto à Fazenda Federal e ao FGTS, sem as quais, os pagamentos não serão liberados.

3.4. Os pagamentos deverão ser realizados após a aprovação, pela SERGAS, dos relatórios técnicos emitidos pelo fiscal do contrato.

3.5. Todos os tributos serão devidos pelo contribuinte, assim definido na legislação tributária.

4. Dos prazos e da Vigência

4.1. O prazo máximo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

5. Do reajuste

5.1. Não haverá reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses. Caso o contrato seja aditado, o mesmo será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

6. Mora e juros

6.1. A mora da SERGAS no pagamento pactuado importará no pagamento de multa de 2% (dois por cento).

6.2. Se na execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou inadimplemento do contratado, comprovada aquela em processo administrativo, aplicar-se-á, conforme o caso, as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 1 (um) ano; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do ESTADO DE SERGIPE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SERGAS.

6.3. As multas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na SERGAS em favor do CONTRATADO.

6.4. A multa a que se refere o item 6.2, não impede que a SERGAS rescinda unilateralmente este contrato nos casos previstos em lei, bem como aplique as outras sanções previstas em lei ou no contrato.

7. Cláusula Anticorrupção

7.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) Suborno: é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias,

procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) Extorsão ou Solicitação: é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
 - c) Tráfico de Influências: é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
 - d) Lavagem dos proventos das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

7.2. Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

7.3. O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

7.4. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

7.5. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

7.6. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item abaixo, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

7.7. Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8. Disposições finais

8.1. Aplicar-se-ão à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as regras consagradas na Lei 13.303/16 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias.

8.3. Havendo inexecução total ou parcial, comprovada em devido processo legal administrativo, a SERGAS poderá rescindir a presente Carta contrato nos casos do artigo 184 a 187, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

8.4. As eventuais tolerâncias por parte da SERGAS ou inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

8.5. Integra o presente Contrato a proposta comercial do CONTRATADO.

8.6. Na forma do que dispõe o artigo 178 a 181 do RILC, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais

8.7. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes desta Carta contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a SERGAS e o CONTRATADO firmam este Instrumento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju, documento emitido eletronicamente em 23 de junho de 2021.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
DIRETOR PRESIDENTE

Lauro Daniel Beisl Perdiz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CONTRATADO

Vitória Régia Dias de Paiva
SÓCIA GERENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A83D-BC56-7065-DFDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITORIA PAIVA (CPF 557.362.547-00) em 30/06/2021 08:47:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.207.175-20) em 01/07/2021 14:54:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.018.125-15) em 02/07/2021 13:13:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/A83D-BC56-7065-DFDA>